



Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao curso de Pós-graduação em Técnico Superior de Segurança no Trabalho, adiante designado por curso, em funcionamento no ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria). Em todos os restantes aspetos, não definidos neste regulamento, aplicam-se os regulamentos em vigor no ISLA-Leiria.

Artigo 2º
Objetivo

O curso visa fornecer a preparação teórica e prática necessária à formação de técnicos especializados para o exercício da Profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

Artigo 3.º
Plano de estudos

O plano de estudos do curso foi aprovado de acordo com os princípios orientadores do Manual de Certificação, resultando desta forma a homologação do curso pela ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho.

Artigo 4º
Duração normal

1. A duração do curso são 548 horas havendo uma componente prática em contexto de trabalho de 124 horas.
2. A duração prevista no ponto anterior pode ser alterada, desde que devidamente autorizada pela ACT, mantendo-se assim a homologação do curso.

Artigo 5º
Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura ou bacharelato pelas universidades portuguesas ou de diploma equivalente, desde que reconhecido.
2. Podem ser admitidos candidatos que não possuam as habilitações previstas no ponto anterior, sendo-lhes atribuído no final do curso o certificado de formação especializada, que não confere habilitação profissional suficiente para acesso ao CAP de Técnico Superior de Segurança no Trabalho.
3. Nos casos em que os cursos sejam objeto de financiamento as habilitações de acesso serão as que forem definidas no respetivo processo de candidatura ao financiamento.
4. No caso desta Pós-Graduação em que não há exigência de licenciatura ou bacharelato específico, deve a instituição proceder a uma avaliação diagnóstica tendo por objetivo a identificação dos conhecimentos adquiridos anteriormente pelos candidatos. Este tipo de avaliação pode ainda servir para verificar se o candidato domina conhecimentos fundamentais, conforme disposto no nº 1 do art.º 17º.

Artigo 6º
Número de vagas por ação

A inscrição no curso está limitada à participação de 20 formandos por ação.

Artigo 7º
Seleção dos candidatos

1. A seleção dos candidatos à matrícula é realizada pela Direção do curso com base nos seguintes critérios:
 - a) Grau académico (Licenciatura / Bacharelato) - 50%;
 - b) Restantes 50% divididos pelos seguintes aspetos:
 - I. Área de Formação de Base;
 - II. Experiência de exercício de funções na área;
 - III. Formação anterior na área;
 - IV. Perspetivas reais de possibilidades futuras de exercício da profissão, ou atividades que tenham que ver diretamente com os conteúdos previstos para a pós- graduação.
2. A apreciação das candidaturas pode ser complementada por meio de entrevista individual.

Artigo 8º
Dispensa de Frequência de Módulos/Unidades de Formação

Mediante solicitação do candidato, e após prévia análise pela Direção de Curso sob parecer do formador e decisão da entidade formadora, o ISLA poderá considerar formações parciais ou incompletas para efeitos de dispensa de frequência de conteúdos de formação.

Artigo 9º
Direção Científico-Pedagógica

É nomeada uma Direção Científico-Pedagógica que assume a responsabilidade científico-pedagógica do curso por forma a:

1. Assegurar a interação necessária ao planeamento das atividades pedagógicas e à avaliação dos formandos;
2. Proceder à apreciação sistemática do desenvolvimento da formação e analisar os percursos formativos individuais;
3. Caracterizar as situações problema diagnosticadas, procurando soluções mais ajustadas aos perfis dos formandos, com vista à concretização dos procedimentos de avaliação de aprendizagens.

Artigo 10º
Corpo Docente

1. Os formadores devem demonstrar através dos seus currícula, possuir qualidades técnicas e pedagógicas e experiência formativa que garanta a qualidade da formação a desenvolver;
2. Para a formação à distância é criada a figura de orientador;
3. Os formadores que intervêm em ações de formação que integram o sistema de formação inserida no mercado de emprego terão de possuir, obrigatoriamente, o Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador ou documento que comprove essa certificação.

Artigo 11º

Prazos

Os prazos em que têm lugar as candidaturas, a divulgação da lista dos candidatos selecionados e a inscrição, bem como o cronograma, são fixados pela Direção, sob proposta da Direção do Curso.

Artigo 12º

Pré-inscrições

A pré-inscrição é o ato de apresentação de candidatura à frequência dos cursos de pós-graduação e depende do preenchimento dos requisitos específicos fixados, pelo ISLA, para cada curso.

Artigo 13º

Inscrições Definitivas/Matriculas

A inscrição definitiva é o ato que faculta ao estudante a frequência do curso e depende do resultado do processo de seleção dos candidatos.

Artigo 14º

Propinas

1. A inscrição definitiva está sujeita ao pagamento do emolumento de matrícula, a realizar no respetivo ato;
2. A propina de frequência do curso pode ser liquidada de uma só vez, no início do curso, ou em prestações em datas pré-estabelecidas pela gerência.
3. Os valores a pagar pelos formandos do curso são fixados pela gerência;
4. As reduções de propinas serão devidamente autorizadas e despachadas pela gerência, caso a caso;
5. Em caso de desistência os formandos serão ressarcidos dos valores correspondentes ao pagamento faseado da propina, caso optem pelo pagamento da totalidade do valor de uma só vez;
6. Não haverá pagamento de propinas em casos devidamente autorizados pela gerência, ou cujas ações de formação sejam financiadas através de fundos públicos ou privados e a contratualização obrigue a essa isenção;
7. O valor de inscrição/matricula não é ressarcido pois é o garante da inscrição definitiva do formando para a frequência do curso de formação.

Artigo 15º

Regime de faltas

1. A frequência da formação é obrigatória, na situação de regime presencial.
2. O limite de faltas é de 10% da carga horária do curso;
3. Nos módulos/idades curriculares com formação em regime de b-learning, as faltas não podem exceder 50% da carga horária de cada módulo, sendo contabilizadas para o efeito as ausências às sessões síncronas.
4. A ultrapassagem do limite previsto no número 3 determina a não aprovação no módulo/unidade de formação.
5. A ultrapassagem do limite previsto no número 2 determina a não aprovação no curso.

6. Em caso de desistência, o formando poderá, mediante requerimento, integrar uma outra ação do curso de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, para conclusão do mesmo. O requerimento será objeto de análise e parecer pela Direção de Curso da nova ação, devendo identificar quais os módulos em que o formando terá equivalência.

Artigo 16º

Avaliação

1. A instituição deverá proceder a uma avaliação inicial diagnóstica com o objetivo de identificar os conhecimentos iniciais dos candidatos. Esta avaliação pode ainda servir para avaliar se o candidato domina conhecimentos fundamentais, nomeadamente ao nível de saberes nas áreas de matemática ou física, no sentido do encaminhamento para a frequência de uma unidade de integração formativa prévia ou para que os formadores tenham em atenção as debilidades aquando da lecionação dos módulos que tenham por base esses conhecimentos. Esta avaliação inicial diagnóstica é feita com base em teste escrito.
2. A avaliação da aprendizagem dos formandos processar-se-á no âmbito de cada unidade letiva, ou seja, módulo e estágio ou, trabalho final de curso, resultando numa avaliação quantitativa expressa numa nota de 0 a 20 valores. A avaliação relativa a aspetos que se prendem com o desenvolvimento pessoal e relacional do formando, é realizada através de um questionário preenchido pelo formador no final do seu módulo. A média quantitativa final de cada módulo corresponde a uma média aritmética entre a avaliação da aprendizagem (através de teste e/ou trabalhos de aplicação de conhecimentos) que tem um peso de 80% e a avaliação do desenvolvimento pessoal e relacional do formando realizada pelo formador tem o peso de 20%.
3. Nos módulos/unidades de formação em que as matérias são ministradas por dois ou mais formadores, o cálculo da nota final é feito proporcionalmente ao número de horas lecionadas por cada formador.
4. No caso de reprovação a algum dos módulos, o formando poderá realizar nova uma avaliação extraordinária em época especial a marcar para o efeito.
5. A avaliação da componente prática tem em consideração os seguintes aspetos:
 - a) O relatório final da componente prática será apresentado perante um júri de que fará parte o Diretor de curso, o formador orientador e outro formador do curso, nomeado para o efeito, que exercerá a função de arguente. Nos casos de impedimento do Diretor de curso ou quando este seja o orientador do trabalho final, será nomeado outro formador do curso para integrar o júri.
 - b) Na componente prática, quer o tutor quer o orientador, contribuem de igual forma na avaliação do desenvolvimento pessoal e relacional do formando correspondendo a 20% da avaliação da componente, a avaliação da aprendizagem é atribuída pelo Júri Tripartido e corresponde a 80% da avaliação da componente.
 - c) Só estará em condições de fazer a apresentação/defesa do Relatório/Trabalho de Final de curso, o formando que tenha realizado, com aprovação, todos os módulos do curso.

6. A avaliação final pretende assumir um carácter de prova de desempenho profissional baseada nas atividades do perfil profissional, devendo avaliar os conhecimentos e as competências mais significativas adquiridas nas diferentes componentes de formação. Esta avaliação vai ser realizada por um júri tripartido, que vai incidir a sua avaliação acerca da totalidade dos temas constantes no perfil profissional, avaliando se o formando está APTO ou NÃO APTO para o exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

Artigo 17º

Orientação da componente prática

1. Cabe ao Diretor de curso a designação do formador responsável pela orientação da componente prática, o qual assegurará a orientação do formando, dentro da sua área de competências e de acordo com os objetivos que o formando pretende alcançar.
2. As sessões com o orientador serão realizadas fora do calendário de formação definido para o curso.
3. As sessões previstas no ponto anterior são definidas pelo formador que tenha sido designado para orientar o formando, em consenso com este, e aprovadas pelo Diretor de curso.

Artigo 19º

Média final de curso

1. A média final corresponde à média das classificações obtidas nas unidades letivas do respetivo plano de estudos, correspondendo a componente sociocultural e científico-tecnológica a um peso de 75% e a componente prática a 25 %. O cálculo da média das componentes sociocultural e científico-tecnológica é calculada de acordo com o peso atribuído a cada módulo de acordo com o indicado no seguinte quadro:

Número de horas do módulo	Número de Créditos correspondente
≤ 20 H	1 Crédito
35 H ≤ e > 20 H	2 Créditos
50 H ≤ e > 35 H	3 Créditos
≥ 50 H	4 Créditos

2. A média é arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas).

Artigo 20º

Certificado

1. Aos formandos aprovados em todos os módulos do curso frequentado com assiduidade, é passado certificado no qual é indicada a classificação final obtida no curso.
2. O certificado do curso deve ser designado como Certificado de Formação Profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho e neles deve constar referência à legislação de enquadramento, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio e Decreto-Regulamentar nº 68/94, de 26 de Novembro e n.º 35/02 de 23 de Abril, e Decreto-Lei 110/2000 de 30 de Junho, ou outras que venham a ser publicadas, devendo ainda contemplar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade formadora que o emite, através da respetiva designação e do logotipo, quando exista;

- b) Identificação do titular do certificado através do nome, do número do Documento de Identificação;
- c) Designação do curso de formação;
- d) Designação das componentes, respetivos módulos e cargas horárias;
- e) Duração total, em horas, do curso de formação e datas de início e fim respetivos;
- f) Resultado da avaliação final, com indicação da escala de avaliação;
- g) Local e a data de emissão e assinatura do responsável pela entidade sobre selo branco ou carimbo.

Artigo 21º
Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento, serão objeto de decisão da Direção, mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso, ouvido o Presidente do Conselho Técnico-científico.

Artigo 22º
Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de acompanhamento por parte da Direção e do Conselho Técnico-científico, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência do Conselho Técnico-científico.

Artigo 23º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Leiria, 9 agosto de 2019

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.